



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 012/2025

Tiradentes do Sul/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 007/2025 com a seguinte ementa:

Altera os Artigos nº 2º, 7º e 9º Lei Municipal nº 1004/2021, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá outras Providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 007/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera os Artigos nº 2º, 7º e 9º Lei Municipal nº 1004/2021, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá outras Providências.

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altera o art. 2º e seus incisos da lei nº 1004/2021 que passa ter a seguinte redação;

“Art. 2º O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de "Cartão Alimentação" via cartão magnético ou instrumento equivalente, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei nº 1004/2021.

§ 1º O benefício será concedido na seguinte proporção relativa ao número de horas do servidor:

I - Servidor que exerce a carga horária de até 20 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Servidor que exerce a carga horária acima de 20 horas semanais até 30 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

III - Servidor que exerce a carga horária acima de 30 horas semanais até 40 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);”

Art. 2º Altera o art. 7º do item IV que passa ter a seguinte redação;

“IV - No mês em que o servidor se afastar por Atestado ou Laudo Médico ou odontológico, por um período superior a 2(dois) dias, para tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, independentemente do número de atestados;”

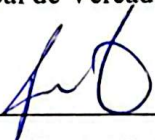
Art. 3º Altera o art. 9º que passa ter a seguinte redação:

“Art. 9º Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

I - Pelo período de até 7 (sete) dias em caso de internação hospitalar do servidor, inclusive do filho com idade até 14 anos ou portador de necessidades especiais, independentemente da idade, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;”

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 18 de fevereiro de 2025.



RENATO ANDRÉ BOTH
Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS